



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE EIXO

ESTATUTOS

CAPÍTULO 1

Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada de Eixo, também designada abreviadamente por APEDE, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento de Escolas de Eixo.

Artigo 2º

A APEDE é uma instituição sem fins lucrativos com duração ilimitada e, exercerá as suas actividades independente de qualquer ideologia política, religiosa, quaisquer outras instituições ou interesses, podendo no entanto filiar-se em associações similares.

Artigo 3º

A APEDE tem a sua sede social na Escola Básica Integrada de Eixo, em Eixo, na união de freguesias de Eixo e Eirol, concelho de Aveiro.

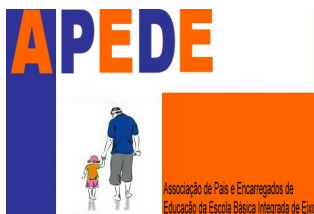
Artigo 4º

A APEDE tem como objectivo assegurar a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em relação à educação dos seus filhos ou educandos.

Artigo 5º

São fins da APEDE:

- a) Colaborar com os órgãos administrativos e corpo docente da Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;
- b) Interessar os familiares no processo educativo
- c) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos filhos ou educandos dos associados, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução.
- d) Emitir pareceres, formular sugestões e colaborar na execução do plano de actividades escolar, contribuindo para uma eficaz interacção de escola e da comunidade
- e) Promover actividades de carácter pedagógico, formativo, científico, cultural, social e desportivo.



Artigo 6º

Compete à APEDE:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.
- f) Estabelecer protocolos ou parcerias em projectos com entidades públicas e privadas desde que daí advenham vantagens para os alunos, pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO 2

Associados

Artigo 7º

São sócios efectivos da APEDE os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas do Agrupamento de Escolas de Eixo, que voluntariamente se inscrevam como sócios, considerando-se os dois cônjuges como um só membro para efeitos de quotização, votação ou candidatura a membro dos órgãos sociais.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEDE;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEDE;
- c) Utilizar os serviços da APEDE para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quarto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEDE.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos
- b) Cooperar nas actividades da APEDE;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.



Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Eixo;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Artigo 11º

Podem associar-se e colaborar com a associação, como sócios auxiliares, todos os indivíduos ligadas à comunidade escolar que se inscrevam na associação e aceitem os Estatutos e demais regulamentos.

No entanto estes associados não podem eleger nem serem eleitos para os órgãos sociais.

CAPÍTULO 3

Órgãos Sociais

Artigo 12º

São Órgãos Sociais da APEDE:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Executivo
- c) Conselho Fiscal.

1 - Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos de dois anos, por sufrágio directo e secreto em assembleia geral convocada para o efeito.

2 - Os membros dos órgãos sociais que percam a qualidade de sócio conforme alínea a) do artigo 10º - podem se assim o entender completar o mandato.

3 – Em caso de demissão de quaisquer elementos de um dos órgãos sociais, estes serão substituídos por cooptação desde que não excedam dois terços desses elementos.

4 – Em caso de demissão de mais de dois terços dos elementos serão marcadas eleições intercalares para esse órgão até final do mandato em vigor.

5 – Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 14º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo vice presidente e este pelo secretário.

Artigo 15º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e votação do relatório anual de actividades e contas.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias através de edital afixado em todas as escolas do agrupamento, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

1 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação em maioria simples, salvo nos caso de:

- a) Alteração aos estatutos, em que é exigida uma maioria de três quartos dos sócios efectivos presentes.
- b) Dissolução da associação em que é exigida uma maioria de quatro quintos dos sócios efectivos presentes.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

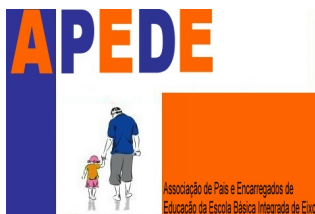
- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota anual;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEDE em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEDE
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APEDE será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.



Poderão participar nas suas reuniões, sem direito a voto, elementos dos outros órgãos sociais ou qualquer outras pessoas quando para isso solicitado.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEDE
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEDE
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEDE
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir associados.
- h) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados.
- i) Cooperar com a escola em assuntos de interesse comum.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO 4

Regime financeiro

Artigo 25º

Constituem receitas da APEDE, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados.
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas.
- c) A venda de publicações.
- d) Realização de actividades.



Artigo 26º

A APEDE obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro, excepto no expediente geral.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APEDE serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APEDE, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO 5

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEDE principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

A APEDE rege-se pelos presentes estatutos, Regulamento Interno e, nos casos omissos pela lei geral.

Estatutos aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de Julho de 2015.

Estatutos publicados na página do Ministério da Justiça (<http://publicações.mj.pt>) no dia 15 de Julho de 2015.

Estatutos em vigor a partir do dia 16 de Julho de 2015.